

## PROPOSTA N.º 2/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Na senda da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação, concatenada com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, passaram as Freguesias e o Município de Lisboa a deter competências conexas em matéria de higiene urbana, incumbindo às Juntas de Freguesia a limpeza das vias (varredura e lavagem) e à Câmara Municipal a limpeza das vias de natureza estruturante e a gestão dos resíduos urbanos;
- II. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 23.º, às Freguesias e ao Município, atribuições articuladas com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- III. Uma gestão eficiente das infraestruturas e recursos existentes no domínio da higiene urbana, tendo em vista a sua otimização, conduz necessariamente à conclusão pela bondade de uma atuação consensualizada entre ambas as autarquias, em benefício do resultado comum;
- IV. O recurso a instrumentos como os contratos interadministrativos de cooperação entre autarquias locais no âmbito de competências conexas, reforça o poder local, colocando a consensualização dos poderes públicos ao serviço de um modelo de administração democrático, dando corpo ao princípio da boa administração;
- V. A cidade de Lisboa alberga transitoriamente milhões de turistas ao longo do ano, o que, a par de todos os benefícios que daí decorrem para o tecido social e económico, comporta desafios associados ao crescente e significativo fluxo de turistas, a quem é cobrada uma taxa turística, tendo como principal justificação a necessidade de aumentar os recursos financeiros a afetar à limpeza da cidade;

- VI. Nesse contexto foi celebrado, em 4 de abril de 2019, entre o Município de Lisboa e a Freguesia Alvalade, um contrato interadministrativo de cooperação na área da higiene urbana, o qual comportou uma participação financeira tendo em conta a realidade da freguesia;
- VII. Nos anos subsequentes foram igualmente celebrados com o Município de Lisboa, contratos interadministrativos de cooperação com a mesma finalidade;
- VIII. O último contrato interadministrativo de cooperação na área da higiene urbana, cujo período de vigência terminou a 30 de junho de 2025 comportou uma comparticipação financeira no valor de 126.766,50 €;
- IX. Afigura-se agora pertinente a celebração um novo contrato interadministrativo de cooperação entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, o qual deverá envolver um novo apoio financeiro, cujo valor se mantém (126.766,50 €);
- X. A celebração de contratos de cooperação interadministrativa está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, porquanto, tal como se prevê no n.º 5 do respetivo artigo 5.º-A, conjugado com o n.º 1 do seu artigo 5.º-B, se trata de mecanismo de cooperação entre entidades públicas adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhe estão atribuídas e apresentam uma conexão relevante entre si, é regida exclusivamente por considerações de interesse público e nem a Freguesia nem o Município exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;
- XI. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

Submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de ratificação, a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, com vista a



garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia de Alvalade, nos termos que constam da minuta em anexo à presente proposta.

Lisboa, 6 de janeiro de 2026

A Vogal,

Cristiana Vieira